

Ministério do Trabalho
 DRT/PB - DPT/SIT
 Registro N.º 187/06
 Livro N.º 11 Fls. 17
 Em 17/07/2006
 CHEFE DE SETOR

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
 PARA O BIÊNIO 2006/2008 QUE ENTRE
 SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E
 ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA E O
 SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA
 PARAIBA – STIUP-PB.**

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Feliciano Cirne, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, **Dr. Edvan Pereira Leite**, brasileiro, casado, advogado; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **Dr. Hélio Paredes Cunha Lima**, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, **Dr. Antonio Batista Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro-químico e de EXPANSÃO, **Dr. Laudizio da Silva Diniz**, casado, engenheiro, todos residentes nesta capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUP-PB, sediado na cidade de Campina Grande – PB, à Rua Tavares Cavalcante, 199 - Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Marco Antonio Alves**, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2006/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

1.a - A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2006 os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2, aplicando-se nelas o percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes em 30.04.2006, em todos os módulos e ou interstícios das faixas citadas, excetuando-se a faixa salarial FS8.3, que adotará os salários vigentes em 30 de abril de 2006, para a mesma faixa. Tabela 1, anexa.



4º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59
 CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
 FONE/FAX (83) 3221-2478 / 3241-8430
 jtravassos@uol.com.br

Certificado que a presente cópia é reprodução fiel do original em 17/07/2006
 João Pessoa, 17/07/2006



1.b – A CAGEPA corrigirá em 1º de novembro de 2006, na tabela do PCS, todos os interníveis ou módulos salariais menores de 7% (sete por cento) para 7% (sete por cento), nas faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2. Tabela 2, anexa.

1.c – A CAGEPA corrigirá em 1º de março de 2007, na tabela do PCS (Plano de Cargos e Salários), todos os interníveis ou módulos salariais menores de 7% (sete por cento) para 7% (sete por cento), da faixa salarial FS8.3 iniciando sempre o módulo A, da mesma faixa, conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A de 22/04/1966 e de acordo com as normas do PCS (Plano de Cargos e Salários), registrado no Ministério do Trabalho. Tabela 3, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES.

A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2006 todas as gratificações: de função, de exercício e àquelas incorporadas ao salário que serão reajustadas no percentual de 5,32 (cinco vírgula trinta e dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, ticket alimentação no valor mensal de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, e FS7. Para os trabalhadores das faixas salariais: FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir de 1º de julho de 2006, sem efeito retroativo.

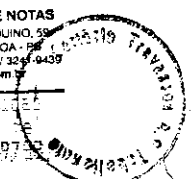
CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS

A CAGEPA tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de operação e manutenção, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades operacionais, jornadas de 12x36 ou 12x48, ou seja 12 horas trabalhadas por ou 36 ou 48 horas de repouso, respeitados os dispositivos previstos na legislação trabalhista, conforme entendimento, entre as partes – CAGEPA e SINDICADO firmado na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA CINCO – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 95
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3221-2478 / 3221-9439
travassos@uol.com.br

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que se foi exibido. Dou fé.
21 JUL 2006 09:04:01-0497



Handwritten signatures and initials

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO - OAB/PB 15104 (Lei 11.419/2006)
EM 21/11/2011 17:24:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EF93757860.0DE5F2FB24.2ECCF2D83E.62A086FA46

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - OAB/PB 9861 (Lei 11.419/2006)
EM 07/08/2013 22:20:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FEB670C82.293FFCB83E.B81FB56547.2BF5E568A7



A CAGEPA garantirá que permanecerão inalteradas todas as vantagens e direitos constantes na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para a vigência no período 1º de maio de 2004 a 30 de abril 2006, com registro sob nº 191/2004, livro nº 09 folha 70, em 03.08.2004. Esta cláusula garantirá a continuidade da vigência das mesmas vantagens e direitos para o período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008.

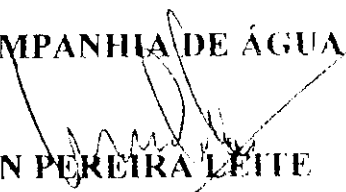
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará a partir de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2008, com exceção das cláusulas econômicas: primeira, segunda e terceira, respectivamente que vigorarão até 1º de maio de 2007, ocasião da data base da categoria, quando serão atualizadas.

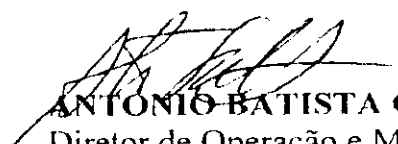
E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

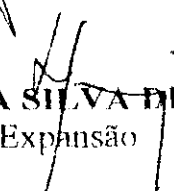
João Pessoa, 02 de junho de 2006.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA

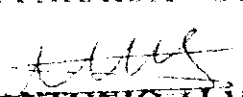

EDVAN PEREIRA LEITE
Diretor Presidente

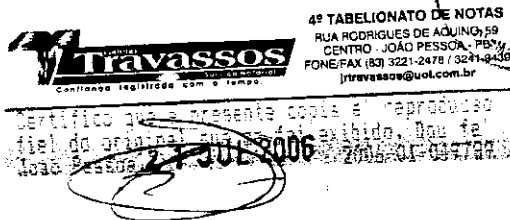

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro


ANTÔNIO BATISTA GUEDES
Diretor de Operação e Manutenção


LAUDÍZIO DA SILVA DINIZ
Diretor de Expansão

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA – STIUP-PB


MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO - OAB/PB 15104 (Lei 11.419/2006)
EM 21/11/2011 17:24:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EF93757860.0DE5F2FB24.2ECCF2D83E.62A086FA46

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - OAB/PB 9861 (Lei 11.419/2006)
EM 07/08/2013 22:20:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FEB670C82.293FFCB83E.B81FB56547.2BF5E568A7

Tabela I - B TABELA SALARIAL A PARTIR DE MAIO DE 2006

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	410,17	434,78	473,91	516,56	563,05	613,73	668,96	729,17	794,79	866,32	944,29	1.029,28	1.121,91	1.222,89	1.332,95
FS2	480,07	501,46	546,60	595,78	649,42	707,87	771,54	840,99	916,73	999,21	1.089,17	1.187,18	1.294,01	1.410,52	1.537,78
FS3	554,09	579,98	634,30	692,76	755,82	823,97	897,83	978,00	1.065,00	1.159,40	1.261,67	1.372,40	1.492,17	1.621,50	1.760,90
FS4	641,69	669,46	727,41	790,00	857,83	930,30	1.008,00	1.091,50	1.181,40	1.278,20	1.382,50	1.494,00	1.613,40	1.741,40	1.878,60
FS5	722,90	752,34	814,19	881,00	953,40	1.031,00	1.114,40	1.203,20	1.298,00	1.399,40	1.507,00	1.621,40	1.743,20	1.874,00	2.013,50
FS6	827,26	859,82	925,91	998,00	1.076,00	1.160,00	1.250,00	1.346,00	1.448,00	1.556,00	1.670,00	1.790,00	1.923,00	2.054,00	2.195,00
FS7	927,26	962,07	1.031,00	1.106,00	1.187,00	1.274,00	1.367,00	1.466,00	1.571,00	1.682,00	1.799,00	1.923,00	2.054,00	2.193,00	2.341,00
FS8	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS9	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS10	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS11	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS12	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS13	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS14	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS15	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS16	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS17	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS18	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS19	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS20	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS21	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS22	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS23	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS24	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS25	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS26	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS27	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS28	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS29	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS30	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS31	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS32	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS33	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS34	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS35	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS36	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS37	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS38	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS39	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS40	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS41	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS42	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS43	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS44	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS45	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS46	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS47	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS48	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS49	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS50	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS51	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS52	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS53	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS54	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS55	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS56	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490,00	1.540,00	1.590,00	1.640,00	1.690,00
FS57	1.000,00	1.040,00	1.090,00	1.140,00	1.190,00	1.240,00	1.290,00	1.340,00	1.390,00	1.440,00	1.490				

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2006/2008
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA -
STIUPB.

F. 3. 07
27
Funcionário

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cime, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores: Presidente, Dr. Ricardo Cabral Leal, brasileiro, casado, engenheiro civil; Administrativo e Financeiro, Dr. Carlos Alberto Duarte, brasileiro, viúvo, advogado; de Operação e Manutenção, Dr. Robson Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e de Expansão, Dr. Rubens Falcão da Silva Neto, casado, engenheiro civil, todos residentes nesta capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUPB, sediada na cidade de Campina Grande, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2006/2008, homologado na DRT sob nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17 de 17/07/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

SUB-CLÁUSULA 1 - A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2007, os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 do P.C.S., no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2007, em todos os módulos e/ou interstícios das faixas citadas, excetuando-se a faixa salarial FS8.3, cujos valores foram reajustados em 01 de abril de 2007, de acordo com Tabela A, anexa.

SUB-CLÁUSULA 2 - A CAGEPA corrigirá em 1º de novembro de 2007, na tabela do P.C.S., todos os interstícios ou módulos salariais menores de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nas faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, de acordo com a Tabela B, anexa.

SUB-CLÁUSULA 3 - A CAGEPA corrigirá em 1º de março de 2008, na tabela do P.C.S., todos os interstícios ou módulos salariais menores de 8% (oito por cento)

para 8% (oito por cento), nas faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, de acordo com a Tabela C, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A. CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2007, todas as gratificações de função, de exercício e àquelas incorporadas ao salário que serão reajustadas no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A - CAGEPA, Empresa participante do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976 - concederá a todos os seus empregados das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, ticket alimentação no valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Para os trabalhadores das faixas salariais: FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2007.

AS CLÁUSULAS SEGUINTE PASSARÃO A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

DA AMPLIAÇÃO DE DIREITOS



CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL

O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº 191/04, livro nº 09, folha nº 70 em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima mencionado, concedido pela Empresa, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt13.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 0102800.2011.007.53025

Seq. 2 - p. 18 de 56

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt13.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 0152900.2013.024.26785

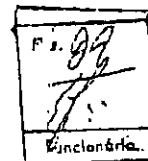
Seq. 6 - p. 6 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO - OAB/PB 15104 (Lei 11.419/2006)
EM 21/11/2011 17:24:37 (Hora Local)- Autenticação da Assinatura: EF93757860.0DE5F2FB24.2ECF2D83E.62A086FA46

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - OAB/PB 9861 (Lei 11.419/2006)
 07/08/2013 22:20:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FE6B70C82.293FFC83E.B81FB56547.2BF5E568A7

DA AMPLIAÇÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO



A ampliação dos direitos e vantagens contidos na Sub-Cláusula Vigéssima Primeira da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho, sob o nº 191/04, livro nº 09, folha nº 70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17, em 17/07/2006, que passará a ter a seguinte redação:

A CAGEPA reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício acima mencionado concedido pela Empresa, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE



O sub-item 20 (vinte) da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional da Paraíba, sob o nº 191/04, livro nº 09, folha nº 70 em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008 arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT registro nº 187/06, livro 11 folha 17 em 17/07/2006 que passará a ter a seguinte redação:

A CAGEPA fornecerá "vale transporte" de acordo com a lei a todos empregados que o solicitarem.

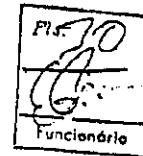
CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE

A CAGEPA fornecerá transporte ou condições de transporte para o trabalho aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da Empresa e que percebam até 3 (três) salários do Nível A da Faixa Salarial FS1 do P.C.S.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO - OAB/PB 15104 (Lei 11.419/2006)
EM 21/11/2011 17:24:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EF93757860.0DE5F2FB24.2ECCF2D83E.62A086FA46

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - OAB/PB 9861 (Lei 11.419/2006)
EM 07/08/2013 22:20:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FEB670C82.293FFC8B3E.B81FB56547.2BF5E568A7

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAGEPA também garantirá o referido benefício sob a forma de "auxílio transporte" a todos os empregados que desenvolvem atividades nas Unidades de Negócios em área de operação e manutenção ou que trabalhem em turno de revezamento onde não existe concessão de transporte público regular e que não tenham sido contemplado com o caput acima.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo vigorará a partir de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas citadas acima e nas garantidas anteriormente no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2008 DRT/PB-DPT-SIT registro nº 187/06, e não modificadas por este instrumento de aditivo ao Acordo Coletivo por ocasião da data base da categoria.

E, estando justos e acordados as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 12 de setembro de 2007



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

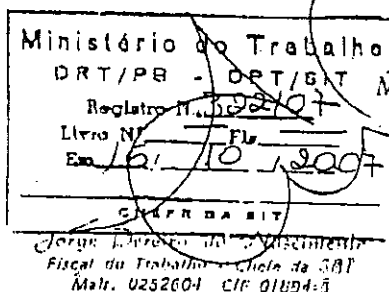
Ricardo Cabral Leal
Diretor Presidente

Robinson Barbosa
Diretor de Operação e Manutenção

Carlos Alberto Duarte
Diretor Administrativo e Financeiro

Rubens Falcão da Silva Neto
Diretor de Expansão

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB



Marco Antônio Alves
Diretor Presidente

Tabela - A TABELA SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2007 (4,75%) DE ACORDO DO COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS;
LEI FEDERAL nº 4.950-A de 22.04.1960 E ACORDO COLETIVO 2006/2008 REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
EM VIGOR DE R\$ 380,00

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	429,65	459,73	501,10	546,20	595,36	648,94	707,35	771,01	840,40	916,04	998,45	1.088,35	1.186,30	1.293,06	1.409,44
FS2	1,00	1,0700	1,10900	1,15900	1,21000	1,26300	1,31800	1,37500	1,43400	1,49500	1,55800	1,62300	1,69000	1,75900	1,83000
FS3	481,92	525,28	572,56	624,08	680,26	741,49	808,19	880,94	960,27	1.046,67	1.140,91	1.243,57	1.355,48	1.477,52	1.599,16
FS4	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS5	580,41	632,67	689,57	751,64	819,31	893,07	973,43	1.061,00	1.156,50	1.260,59	1.374,04	1.497,67	1.630,45	1.773,28	1.926,09
FS6	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS7	672,17	732,68	798,62	870,50	948,86	1.034,23	1.127,33	1.228,77	1.339,35	1.459,40	1.589,40	1.729,40	1.879,40	2.039,40	2.209,40
FS8	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS9	809,51	882,35	961,69	1.048,39	1.142,69	1.245,52	1.357,64	1.479,65	1.601,65	1.733,65	1.875,65	2.027,65	2.189,65	2.361,65	2.543,65
FS10	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS11	971,30	1.058,83	1.154,15	1.258,02	1.371,21	1.494,40	1.627,59	1.770,78	1.923,97	2.087,16	2.260,35	2.443,54	2.636,73	2.840,92	3.056,11
FS12	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS13	1.187,69	1.294,78	1.409,97	1.544,87	1.629,54	1.755,02	1.892,08	2.042,13	2.198,35	2.371,80	2.537,83	2.715,47	2.905,56	3.108,95	3.326,57
FS14	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS15	1.605,79	1.718,19	1.841,90	1.970,83	2.112,57	2.275,45	2.460,36	2.668,36	2.871,84	3.072,87	3.287,97	3.518,13	3.764,40	4.027,91	4.309,86
FS16	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS17	1.719,35	1.839,70	1.974,37	2.122,57	2.275,45	2.460,36	2.668,36	2.871,84	3.072,87	3.287,97	3.518,13	3.764,40	4.027,91	4.309,86	4.601,31
FS18	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600
FS19	3.230,00	3.456,10	3.698,03	3.956,89	4.233,87	4.530,24	4.847,36	5.186,67	5.549,74	5.938,22	6.353,90	6.798,67	7.274,58	7.783,80	8.328,67
FS20	1,00	1,0900	1,1800	1,2700	1,3600	1,4500	1,5400	1,6300	1,7200	1,8100	1,9000	1,9900	2,0800	2,1700	2,2600

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2	FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AG. SERV. GERAIS	AG. ADMINISTRATIVO	ATERMO. C/ALTO	ATEND. COMERCIAL	ALMOXARFE	ANALISTA OCORRÊNCIA	PROGRAMADOR
CONTINÚO	AUX. LABORATÓRIO	AUX. ALMOXARFE	AUX. ENF. TRABALHO	DESEMPENHA	TEC. ADMINISTRATIVO	TEC. ADMINISTRATIVO
OP. MANUTENÇÃO	AUX. MANUTENÇÃO	AUX. CONTÁBIL	CADASTRO	LABORATORISTA	TEC. CONTABILIDADE	TEC. CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCARREGADO JÚNIOR	ENCARREGADO SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR	TEC. ELETRO-ELETRÔN.	TEC. ELETRO-ELETRÔN.
	MARCELEIRO	LEITURISTA	INSP. INST. FREGAL	OP. EQUIPAMENTO	TEC. MECÂNICA	TEC. MECÂNICA
	OP. EST. EL. JÚNIOR	OP. EST. EL. SÊNIOR	INSP. DE TURMA		TEC. OPERACIONAL	TEC. OPERACIONAL
	OP. EST. FRAT. JÚNIOR	OP. EST. FRAT. SÊNIOR	NOTURISTA		TEC. SANEAMENTO	TEC. SANEAMENTO
	PEDEIRO	SERRALHEIRO	OP. ADMINISTRATIVO		TEC. SEG. TRABALHO	TEC. SEG. TRABALHO
	REP. HORÍMETRO	SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO		TOPOGRAFO	TOPOGRAFO
	TELEFONISTA					
FS-1.1	FS-2.1	FS-3.1	FS-4.1	FS-5.1	FS-6.1	FS-7.1
ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ADVOGADO	ADVOGADO	ADVOGADO	ADVOGADO	ADVOGADO
NUTRICIONISTA	ANALISTA SISTEMA	ANALISTA SISTEMA	ANALISTA SISTEMA	ANALISTA SISTEMA	ANALISTA SISTEMA	ANALISTA SISTEMA
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA EXECUTIVA
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO	MEDICO DO TRABALHO

LEGENDA:



7%
8%
9%

Funcionário

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO - OAB/PB 15104 (Lei 11.419/2006)

EM 21/11/2011 17:24:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: EF93757860.0DE5F2FB24.2ECCF2D83E.62A086FA46

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - OAB/PB 9861 (Lei 11.419/2006)

EM 07/08/2013 22:20:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0FEB670C82.293FFCB83E.B81FB56547.2BF5E568A7